



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autógrafo nº 208/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 15/2021**

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara, dispondo sobre medidas específicas para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza face a escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de setembro de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. ....

§ 3º-A. Sem prejuízo de ato regulamentar, para os fins desta lei complementar considera-se como colaborador de contribuinte:

- I – os empregados com vínculo;
- II – os estagiários;
- III – os contratados temporariamente;
- IV – os profissionais liberais autônomos;
- V – os profissionais de nível técnico autônomos;
- VI – os microempresários individuais; e
- VII – os terceirizados.

§ 7º Os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica terão o ISSQN lançado de ofício, por meio de um valor fixo para todo o exercício fiscal de conformidade com a tabela de que trata o § 8º deste artigo, a ser calculado pela somatória total da quantidade de sócios e demais colaboradores do escritório de contabilidade.

§ 8º O ISSQN incidente sobre os escritórios de contabilidade inscritos como pessoa jurídica será lançado da seguinte forma:

- I – até 4 (quatro) sócios e colaboradores – 60 (sessenta) UFM's ao ano;
- II – de 5 (cinco) a 8 (oito) sócios e colaboradores – 100 (cem) UFM's ao ano;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – de 9 (nove) a 15 (quinze) sócios e colaboradores – 150 (cento e cinquenta) UFMs ao ano;

IV – de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) sócios e colaboradores – 230 (duzentos e trinta) UFMs ao ano;

V – de 26 (vinte e seis) a 35 (trinta e cinco) sócios e colaboradores – 320 (trezentos e vinte) UFMs ao ano; e

VI – acima de 35 (trinta e cinco) sócios e colaboradores – 450 (quatrocentos e cinquenta) UFMs ao ano.”(NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 17, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “ANEXO I

#### LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de UFM Por Ano (Autônomo e Profissional Liberal)	% Sobre a Receita Auferida (Empresas)	Quantidade de UFM Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios)
.....	.....	.....	.....	.....
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	15	.....	.....
		10		

”(NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso XIII do § 3º do art. 155 da Lei Complementar nº 17, de 1997.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).